

## **ATA DA 20ª. REUNIÃO ORDINÁRIA 2017 DA COMAIV**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a vigésima Reunião Ordinária do ano da COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – COMAIV, na Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), situada à Rua Pedro II, nº 25, sexto andar, Centro – Santos, com a seguinte pauta: 1 - Leitura, discussão e aprovação das atas das reuniões de 14/11/17 (ordinária) e 17/11/17 (extraordinária); 2 - Análise preliminar sobre o Processo Administrativo nº 79.151/2017-58; 3 – Análise preliminar sobre o Processo Administrativo nº 71.422/2017-08; 4 – Análise preliminar sobre o Processo Administrativo nº 71.426/2017-51; 5 - Análise e deliberação sobre o Processo Administrativo nº 69.685/2017-76; 6 - Análise e deliberação sobre o Processo Administrativo nº 19.250/2016-91; 7 - Assuntos Gerais. Não compareceram os representantes da SERIC. Justificou ausência o servidor Luiz Otávio, representante titular da SEMAM. Participou a servidora Viviane Ferreira, da SEMAM. A reunião teve início com a inversão da ordem da pauta pelo presidente da COMAIV, Secretário Júlio Eduardo dos Santos, que abordou o item 5, cujo assunto é o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV da ADM DO BRASIL LTDA. Foi levado ao conhecimento da plenária que a Secretaria de Governo pediu vistas do processo para aprofundamento da análise, considerando a apresentação de novas informações para análise. Assim, por conta do prazo para a emissão do PTIV, que venceria em 05/12/17, a Comissão deliberou pela prorrogação desse prazo de acordo com o art. 37 da LC 793/13. Em relação ao item 1 da pauta, foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária realizada em 14/11/17. Todavia, a ata da reunião extraordinária de 17/11/17 teve sua apreciação adiada para a próxima reunião da COMAIV. Quanto aos itens 2, 3 e 4 da pauta, foi agendada, para 01/12/17, às 09h, na SEDURB, uma primeira reunião da Subcomissão formada pelos representantes da CET, SAPIC, SEGOV, SEMAM e SEDURB, para a devida análise preliminar dos EIV's das empresas AGEO, AGEO NORTE e ADONAI. Passou-se, então, para o item 6, momento no qual a Comissão analisou o ofício da empresa Ultracargo, cujo teor é de questionamento de alguns itens do TRIMMC-assinado em 19/05/17. Em relação ao item I do TRIMMC – UPA Zona Noroeste – obra e equipagem, a COMAIV entende que é obrigatória a execução do referido item pelo empreendedor. No entanto, a Comissão assume o erro existente em sua planilha, no valor de R\$ 35 mil (trinta e cinco mil reais), que não foram somados ao valor final, mesmo entendendo ser este um valor de referência. Desta forma, aceita suprimir do TRIMMC outro item que tenha valor equivalente a R\$ 35 mil (trinta e cinco mil reais). Todavia, não reconhece o valor cobrado pelo terceiro para a execução, vez que não contribuiu nas negociações. Em relação ao prazo, concorda em iniciar a contagem do prazo de 6 (seis) meses existente no TRIMMC a partir do encerramento da obra por parte da Prefeitura. Para finalizar a análise do item I do TRIMMC, ficou deliberado que a SIEDI terá a incumbência de informar à COMAIV o encerramento da execução da obra, por meio de documento oficial que instruirá o referido processo. Em relação ao item V do TRIMMC – Sistema de monitoramento – equipamentos, a COMAIV aceita a sugestão de suprimir do TRIMMC outro item que tenha valor equivalente à execução da obra de instalação dos equipamentos de monitoramento. Para tanto, aceita estender em 6 (seis) meses o prazo para a execução, a serem contados a partir da data da deliberação, constante em ata. Em relação ao item VI do TRIMMC – sinalização semafórica – equipamento e instalação – a Comissão aceita a sugestão de conversão feita pelo

empreendedor. Desta forma, esta conversão dar-se-á na execução do item anterior, independentemente do seu valor, ou seja, o fornecimento e a instalação de equipamento semafórico fica substituído pela instalação do sistema de monitoramento, estando aqui essas ações compromissadas, independente de seus valores. No tocante à questão do prazo, não há o que deliberar, considerando que a empresa fica desobrigada da execução deste item. Em relação ao item VII do TRIMMC – arborização – a COMAIV aceita a troca, feita em comum acordo com a Secretaria de Meio Ambiente, relativamente aos bairros que são objetos deste item do TRIMMC, em virtude das intervenções oriundas do projeto de remodelação da entrada da cidade. Desta forma, os bairros a serem abrangidos no estudo, projeto e execução de projeto de arborização passam a ser: Bom Retiro, Chico de Paula, Santa Maria e São Jorge. Assim, o empreendedor ficará responsável por efetuar o protocolo final do projeto de arborização na COMAIV e solicitará a submissão à SEMAM, para aprovação. Estando aprovado, a SEMAM dará autorização para a execução e o prazo desta fase será mantido em relação à proposta constante no TRIMMC – 12 (doze) meses. Por fim, em relação ao item IX do TRIMMC - Iluminação Pública – a Comissão entende que houve equívocos na elaboração do projeto constante no TRIMMC. Portanto, em face às circunstâncias que este equívoco causou, entende adequado desonerar o empreendedor da responsabilidade em fazer, revertendo para responsabilidade em pagar. A propósito, em virtude do valor que já foi pago pelo empreendedor, admite-se recalcular o saldo pendente. Desta forma, solicita ao empreendedor que sejam enviados os documentos comprobatórios de pagamento, para que o saldo exato seja apurado. Considerando os valores informados no ofício, o saldo seria próximo ao valor a ser suprimido em relação ao colocado no item I. Assim, a COMAIV aceita a supressão desse item desde que ocorra a compensação pela execução total do item I. Quanto à questão do prazo, nem houve o que deliberar, visto que a empresa fica desobrigada da execução deste item. Neste momento da reunião, encerrou-se a análise do processo da Ultracargo e o próximo item da pauta a ser analisado seria Assuntos Gerais. Porém, a Secretaria da Comissão alertou à plenária sobre a necessidade de análise e deliberação de mais alguns processos cujas pendências surgiram após o fechamento da pauta desta reunião. Desta forma, a fim de evitar a postergação dos assuntos, a Comissão deliberou por acrescentar mais três itens na pauta, a saber: 7 - Análise e deliberação sobre o Processo Administrativo nº 103.040/2015-35; 8 – Análise e deliberação sobre o Processo Administrativo nº 75.024/2017-99; 9 – Análise e deliberação sobre o Processo Administrativo nº 50.523/2017-19. Renumerou-se, então, o item Assuntos Gerais, de 7 para 10. A partir do acréscimo desses três itens na pauta, passou-se, então, à análise do item 7, que trata da manifestação da CODESP a respeito da minuta do TRIMMC enviado pela COMAIV. A referida manifestação havia sido protocolada na SEDURB em 02/10/17 por meio do Ofício nº488/2017 da CODESP, mas na reunião de 17/10/17 a análise desse ofício foi prejudicada devido à falta de informações sobre o novo projeto conceitual para o viaduto. No entanto, retomou-se, nesta reunião de 28/11/17, a referida análise, porque a Secretaria da COMAIV recebeu, em 07/11/17, o mencionado projeto conceitual. Desta forma, passou-se, então, à análise, item por item, da devolutiva da CODESP acerca da minuta do TRIMMC. Em relação aos itens I e IV, a Comissão deliberou pela manutenção do conteúdo original da minuta. Quanto ao item II, manteve-se o conteúdo original da minuta, porém ampliou-se o prazo para a execução de 6 (seis) para 12 (doze) meses. No tocante ao item III, a Comissão aceitou a proposta da CODESP. Em relação aos itens V, VI e VII, a Comissão também

aceitou a proposta da CODESP e, nesse caso, a consequência foi a exclusão desses itens do TRIMMC. Por fim, a Comissão deliberou por manter o conteúdo original da minuta em relação aos itens VIII, IX e X, que passaram a receber, respectivamente, as numerações V, VI e VII. Na sequência, passou-se à análise do item 8, acerca do processo administrativo da empresa Ultragaz e a plenária da COMAIV deliberou pela aprovação do parecer da Subcomissão, com algumas alterações no texto, entretanto sem prejuízo de seu conteúdo. Em seguida, a Comissão analisou o item 9, acerca da resposta da empresa Transbrasa ao Ofício nº 402/2017-GAB-SEDURB, de 16/11/17, em que é solicitado ao empreendedor a adoção das providências necessárias ao atendimento integral do artigo 20 da LC 793/13. Após a devida análise das informações enviadas, a Comissão deliberou por convocar o interessado para o atendimento do inciso II do artigo 20 da LC 793/13, encerrando-se, naquele momento, a análise e deliberação acerca dos seis itens originais da pauta, além dos outros três acrescentados durante a reunião. Passou-se, então, para a abordagem de Assuntos Gerais. A Secretaria da COMAIV levou ao conhecimento da plenária que a empresa ECOPORTO, no Processo Administrativo nº 67.320/2017-16, solicitou prorrogação de 20 (vinte) dias no prazo para assinatura do TRIMMC. A Comissão deliberou pelo deferimento parcial da solicitação, concedendo prazo adicional de 10 (dez) dias para o cumprimento do disposto no artigo 24 da LC 793/13. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi encerrada. Para a lavratura da presente ata que lida e achada exata, vai assinada por mim, Edemir Brito Ferreira e por todos os presentes.

EDEMIR BRITO FERREIRA